

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cristópolis*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEIS



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 312/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no 104 da mesma Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar (FUMAF), com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

Parágrafo único: Agricultores Familiares, como estabelecido no Caput deste Artigo, corresponde a todos e todas que se enquadrarem na Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, tais como pescadores artesanais quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

Art. 2º - O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

§ 1º: O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

§ 2º São atribuições do Executivo Municipal:

- a) Definir e programar a proposta anual de recursos para o Fundo oriundo do Imposto territorial rural (ITR), será destinado trinta por cento (30%) do ITR de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;
- b) Preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ:13.655.089/0001-76

- c) Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDAF;
- d) Elaborar mensalmente demonstrativo da receita e despesas;
- e) Compôr trimestralmente inventário dos bens materiais;
- f) Produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMDAF;
- g) Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;
- h) Apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDAF;
- i) Manter controle da receita do FMDAF;
- j) Elaborar e publicar, junto com o CMDR, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;
- k) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDAF.

§ 3º As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF pode ser concebidos e operacionalizados pela Secretaria municipal de agricultura.

Art. 3º - O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- a) consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- b) taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- c) taxa de participação da Prefeitura Municipal com destinação de trinta por cento (30%) do ITR;
- d) taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou privado (Empresa, Instituição Social);
- e) doações de qualquer natureza;
- f) os saldos do exercício anterior.
- g) rendimentos de aplicações financeiras;
- h) aportes efetuados por instituições governamentais e não-governamentais nacionais e internacionais, conforme dispuser o regulamento desta Lei;
- i) outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º - Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

- a) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- b) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ:13.655.089/0001-76

- c) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- d) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroescavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, contábil, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georeferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.
- g) Contratação de mão de técnica obra especializada.

Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º - As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

CNPJ:13.655.089/0001-76

enviado à Câmara Municipal de Vereadores, até o dia 01 de março de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos especiais, destinados à operacionalização do Fundo instituído nos termos do art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura dos créditos especiais referidos neste artigo decorrem de excesso de arrecadação, convênios a serem firmados e/ou redução de valores de dotações alocadas no Orçamento do município, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDAF, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e de apurar os custos e serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-Ba, 16 de março de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160, Centro – Cristópolis – Bahia.
CNPJ: 13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 312.2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 104 e inciso III do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA INTEGRALMENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 312.2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021, que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura Familiar e dá outras providências,**” nos termos do recebimento do ofício nº 015 de 16 de março de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis, e recebido em 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-Ba, em 16 de março de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

LEI ORDINÁRIA Nº 313/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a Desapropriar Imóveis Rurais Declarados por Utilidade Pública, Localizado no Município de Cristópolis/Ba, e da Outras Providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista do disposto no 104 da mesma Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristópolis-Ba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóvel rural já declarado por utilidade pública, através dos Decretos Municipal nº 028/2021, publicado no Diário Oficial do Município no dia 25 de fevereiro, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de acordo com as plantas que integram esta Lei (Anexo I), os imóveis assim identificados:

I- Área de terra, sem benfeitorias, composta pela área situada na cidade de Cristópolis-Ba, CEP.: 47.950-000, coordenadas de GPS no centro do terreno S 12°14'12” – W 44°24'53”, **com área de 4.500,00 metros quadrados**, Limites: lateral direita com ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SANTANA, lateral esquerda com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CRAS e COLEGIO MUN. SÃO PEDRO, frente com a RUA DO CEMITERIO e fundo com a RUA DO CRAS.

II- Área de terra, sem benfeitorias, situada na cidade de Cristópolis-Ba, CEP.: 47.950-000, coordenadas de GPS no vértice do terreno S 12°14'33,27792” – W 44°25'7,24296”, sendo que a distância do vértice até edificação mais próxima é de 360,99m, **com área de 9.500,00 metros quadrados**. O terreno possui desnível regular, solo argiloso, vegetação abundante e não possui calçadas. É caracterizado como terreno rural segundo as leis do código tributário do município. Limites: lateral direita com ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SANTANA, lateral esquerda com ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SANTANA, frente com ESTRADA VICINAL e fundo com ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SANTANA.

Parágrafo Único: Os terrenos acima descritos declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, no caput deste artigo, estão delimitados na planta que segue em anexo e pertence ao ESPÓLIO DE JOSÉ BENEDITO DE SANTANA, os quais encontram-se matriculados na margem da matrícula 0025 do Ofício de Registro Imóveis e Hipotecas, Títulos, Documentos, e Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Cristópolis-Ba, Comarca de Barreiras-Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior se destinam à construção de edifício público destinado as atividades específicas da Administração Municipal na área da Educação e Desenvolvimento do Ensino no Município e a construção do novo cemitério público municipal.

Art. 3º- Fica igualmente declarado de utilidade pública:

I – Área de Terra, sem benfeitorias, situado na margem da BR 242, Km 000/ coordenadas de GPS no centro do terreno S 12º13'19" – W 44º26'11", com área de 22.500,00 metros quadrados. Limites: lateral direita com JOSE ROQUE ITACARAMBI, lateral esquerda ESTRADA VICINAL BOA VISTA, frente com a JOSE ROQUE ITACARAMBI e fundo com o LUIZ CARLOS KUNZ. 2. Quadro de Áreas. Dimensões e áreas a seguir: Frente e Fundo do terreno = 150,00 m-Laterais esquerda e direita do terreno= 150,00 m Área do Terreno = 22.500,00 m²

§ 1º - O imóvel constante do caput deste artigo foi declarado de utilidade pública, através do Decreto nº 029 de 24 de fevereiro de 2021 e, destina-se a construção do estádio de futebol municipal.

§ 2º- Os terrenos acima descritos declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, no caput deste artigo, estão delimitados na planta que segue em anexo e pertence ao Sr. JOSÉ ROQUE ITACAMBI

Art. 4º - Os imóveis expropriados foram avaliados na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere a presente lei, na importância de R\$ 162.424,00 (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme avaliações imobiliárias que integram a presente Lei (Anexo IV), correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente abaixo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da desapropriação dos imóveis descritos nos Arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do Art. 8º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristópolis-Ba, em 16 de março de 2021

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Avenida Major Claro, 160 – Centro, Cristópolis- Bahia.
CNPJ:13.655.089/0001-76

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 313.2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 104 e inciso III do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA INTEGRALMENTE A LEI ORDINÁRIA Nº 313.2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021**, que **“Autoriza o Poder Executivo a Desapropriar Imóveis Rurais Declarados por Utilidade Pública, Localizado no Município de Cristópolis/Ba, e da Outras Providências”**, nos termos do recebimento do ofício nº 015 de 16 de março de 2021, enviado da Câmara Municipal de Cristópolis, e recebido em 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis-Ba, em 16 de março de 2021.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL